



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - Lei Municipal Nº. 2.927/03

Rua Marechal Deodoro, 755 - BURITAMA-SP - CEP: 15.290.000

FONE - (018) 3691-1535 - 3691-2987

FAX - (018) 3691-9201

E-mail: assistenciasocialbta@gmail.com

Resolução nº 03/2023 de 31 de março de 2023

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Buritama/SP, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), conforme Lei nº 12.696 de 25/07/2012, Lei Municipal nº 3474/2010, com alterações da Lei Municipal nº 3.850 de 07/02/2013, Lei Municipal nº 4.737 de 08/02/2022, Lei Municipal nº 4.852 de 08/03/2023, amparados pela Resolução CONANDA 231 de 28/12/2022, que dispõe sobre o Conselho Tutelar e CMDCA, RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos suplentes ao cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Buritama/SP.

Art. 2º - A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes conselheiros.

- a) Anayana de Oliveira Silva, representante do Poder Público;
- b) Fabiana Gonçalves de Almeida Ferlete, representante do Poder Público;
- c) Diana Maria Rego Santos, representante da Sociedade Civil;

Parágrafo único – A Comissão Especial Eleitoral, pelo voto da maioria de seus membros, elegeu o Sr^a. Anayana de Oliveira Silva para ser a coordenadora.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - Lei Municipal Nº. 2.927/03

Rua Marechal Deodoro, 755 - BURITAMA-SP - CEP: 15.290.000

FOFONE - (018) 3691-1535 - 3691-2987

FAX - (018) 3691-9201

E-mail: assistenciasocialbta@gmail.com

Art. 3º - Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I - Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no Edital nº 02/2023, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;

II - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

III - Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

IV - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

V - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

VI - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

VII - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VIII - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - Lei Municipal Nº. 2.927/03

Rua Marechal Deodoro, 755 - BUJTAMA-SP - CEP: 15.290.000

FONE- (018) 3691-1535 – 3691-2987

FAX- (018) 3691-9201

E-mail: assistenciasocialbta@gmail.com

IX - Realizar, com apoio do Poder Executivo Municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas eletrônicas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos no edital;

X - Providenciar a confecção das células para votação manual, conforme modelo a ser aprovado;

XI - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

XII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Delegado/Polícia Civil, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

XIII – Receber e apurar notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

XIV - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

XV - Divulgar, após a apuração, o resultado oficial da votação;

XVI – Encaminhar ao Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

XVII - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - Lei Municipal Nº. 2.927/03**

Rua Marechal Deodoro, 755 - BURITAMA-SP - CEP: 15.290.000

FONE- (018) 3691-1535 - 3691-2987

FAX - (018) 3691-9201

E-mail: assistenciasocialbta@gmail.com

XVIII - Resolver os casos omissos.

Art. 4º - Cabe ao Poder ao CMDCA com auxílio do Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial Eleitoral assessoria técnica (inclusive jurídica) necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Buritama, 31 de março de 2023.

Elisângela Soares Franco da Graça
ELISANGELA SOARES FRANCO DA GRAÇA

Presidente do CMDCA